



ID: C8E1B037A8314



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

DECRETO Nº 060/2025

JARDIM DO MULATO – PI, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano nas repartições públicas do Município de Jardim do Mulato-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de JARDIM DO MULATO – PI.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores públicos municipais um período de descanso e confraternização com suas famílias, especialmente no período natalino;

CONSIDERANDO, a importância de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população, mesmo durante o período de recesso;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado recesso das atividades administrativas dos órgãos da Administração Pública do Município de Jardim do Mulato-PI, no período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não admitam paralisação.

Parágrafo único. O funcionamento e a escala de revezamento dos serviços essenciais serão devidamente organizados pelos respectivos Secretários Municipais, de modo a garantir a continuidade do atendimento à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 19 de dezembro de 2025.

Debjair Lima de Sousa
DEJAIR LIMA DE SOUSA

ID: BFD8B99F319D4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a estrutura Organizacional e o quadro demonstrativo de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, disciplinados na Lei: 328/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, órgão incumbido da direção do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município, fica reorganizada nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I

Da competência

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Jardim do Mulato – PI, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal da Saúde:

- I - Planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de Saúde do Município, diretamente ou com participação complementar da iniciativa privada, definindo assim, a Política Municipal de Saúde;
- II - Gerir o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;
- III - Exercer a regulação do SUS Municipal, por meio de padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde;
- IV - Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Estabelecer normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município;
- VI - Propor e firmar convênios, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde;
- VII - Fortalecer o processo de controle social no SUS;
- VIII - Cooperar tecnicamente com outros municípios, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;
- IX - Articular-se com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa, ações e serviços de saúde;
- X - Realizar pesquisas e estudos na área de saúde e avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde;
- XI - Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídicas para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde que têm competências definidas nas leis federais, bem como, em indicações advindas das Conferências de saúde, compete:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.
- XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.
- XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- XVIII. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
- XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
- XXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXII. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.
- XXIII. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- XXIV. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPÍTULO II

Da estrutura Organizacional

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretário (a) Municipal de Saúde
- II - Secretaria Executiva
- III - Departamento Administrativo
- IV - Departamento Recursos Humanos
- V - Departamento Financeiro
- VI - Departamento de Ouvidoria
- VII - Coordenação da Atenção Básica
- VII a - Divisão de enfermagem
- VIII - Coordenação de Saúde Bucal
- IX - Coordenação do Serviço de Urgência e Emergência – SAMU 192
- IX a - Supervisão de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel
- X - Coordenação da Equipe Multiprofissional – eMulti
- XI - Coordenação do Programa Saúde na Escola
- XII - Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiologia
- XII a - Coordenação de Imunização
- XII b - Supervisão de Saúde do Sanitário
- XII c - Supervisão de Vigilância Ambiental
- XII d - Supervisão de Vigilância Trabalhador
- XIII - Núcleo de Educação Permanente
- XIV - Assistência farmacêutica
- XV - Núcleo Interno de Regulação
- XVI - Diretor de Departamento de Sistema da Atenção Primária à Saúde
- XVII a - Supervisão de Controle e Informação

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

CAPÍTULO III

Das atribuições dos Cargos

Seção I

Do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde

Art. 6º - Ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde compete:

- I. Estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão;
- II. Prestar informações ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Ordenar o processo de gestão das políticas públicas da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Estruturar e gerir o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Jardim do Mulato-PI;
- V. Articular a integração da SMS com as demais secretarias municipais e órgãos para o desenvolvimento de políticas públicas e ações intersetoriais, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS;
- VI. Representar o Município nos fóruns interfederativos do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;
- VII. Fortalecer o processo de controle social no SUS;
- VIII. Realizar colaborações com os órgãos de fiscalização e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle do SUS;
- IX. Gerir os recursos da Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal, alocados à área de saúde, cumprindo a legislação específica referente à sua aplicação e controle;

Seção II

Secretaria Executiva

Da Unidade de Assistência Direta ao Secretário

Art. 7º. A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

- I. Prover suporte na formulação, no acompanhamento, na gestão e na avaliação das políticas municipais de saúde;
- II. Realizar análises e estudos oferecendo suporte técnico ao Gabinete no processo de tomada de decisões;
- III. Subsidiar o Gabinete acerca das políticas públicas que serão estabelecidas entre as unidades da SMS, demais secretarias municipais e instituições relacionadas aos assuntos das políticas de saúde;
- IV. Dar subsídios técnicos para o posicionamento institucional da SMS em relação às demandas de regulação e controle externo;
- V. Promover e coordenar a captação de recurso federal e estadual para o financiamento de planos e programas voltados às ações da SMS;
- VI. Subsidiar o processo de tomada de decisão estratégica da SMS, avaliando o cumprimento das diretrizes e metas do governo municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- VII. Elaborar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão da Saúde em colaboração com as áreas técnicas da Secretaria de Saúde, conforme diretrizes de SMS;
- VIII. Disseminar e desenvolver metodologias de planejamento, monitoramento e avaliação de processos, projetos e programas estratégicos a fim de subsidiar a gestão da SMS, articulando as demais secretarias municipais quando couber;
- IX. Sistematizar o desenho e análise do sistema de indicadores de gestão da SMS, em conjunto com as áreas técnicas da SMS e suas respectivas Coordenadorias;
- X. Monitorar e avaliar os indicadores de qualidade e desempenho pactuados no território;
- XI. Colaborar com a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como da prestação de contas quadrimestral, de acordo com o planejamento estratégico da SMS e em articulação com representantes das Secretarias afins do município;
- XII. Promover a cultura do planejamento, do monitoramento e da avaliação com vistas à adoção de boas práticas de gestão na SMS;
- XIII. Desempenhar outras atividades afins.

Seção III

Do Departamento Administrativo

Art. 8º - Ao Departamento Administrativo, compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as seguintes atividades, notadamente:

- I. Responder ao Secretário de Saúde;
- II. Atuar de forma integrada com as Assessorias diretas do Gabinete do Secretário;
- III. Coordenar a execução e fazer cumprir as diretrizes emanadas pelo Gabinete do Secretário;
- IV. Acompanhar a execução das políticas públicas realizadas nas unidades subordinadas à Secretaria de Saúde;
- V. Atuar de forma harmônica e transversal para integração das Unidades de Saúde;
- VI. Atuar de maneira integrada em rede para que as unidades subordinadas às Secretarias de Saúde consolidem as políticas públicas emanadas pelo Gabinete;
- VII. Viabilizar a execução das políticas públicas pactuadas nos fóruns interfederativos;
- VIII. Executar as políticas públicas de saúde em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle externo;
- IX. Participar ativamente nas atividades das instâncias de controle e participação social no órgão central e territórios;
- X. Assessorar o Gabinete em assuntos estratégicos de natureza política, técnica e gerencial de complexidade intermediária, de acordo com as atribuições da Diretoria Administrativa;
- XI. Desempenhar outras atividades afins.

Seção IV

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 9º - Ao Departamento de Recursos Humanos, compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as seguintes atividades, notadamente:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- I. Executar as políticas relativas à gestão de pessoas, estabelecendo normas para os setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar e executar processos referentes à folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Elaborar e avaliar periodicamente as normas pertinentes a servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Secretaria Municipal de Administração e demais instituições participantes do SUS;
- IV. Operacionalizar os processos de admissão, provimento, movimentação, ampliação, redução e transferências, planejados em conjunto com a Assessoria em Saúde e o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura;
- V. Orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, em consonância com as normas oriundas da Secretaria Municipal de Administração e demais instituições participantes do SUS;
- VI. Gerir sistemas informatizados relativos a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Estabelecer diretrizes, orientar e acompanhar as atividades de admissão, movimentação, alteração, ampliação, redução e transferência de cargos e funções;
- VIII. Implementar e acompanhar a base de dados com perfis funcionais dos servidores, atualizando-a anualmente;
- IX. Estabelecer as normas de afastamento para realização de cursos, congressos, seminários, conferências e similares;
- X. Desempenhar outras atividades afins.

Seção V

Departamento Financeiro

Art. 10º. Compete ao Departamento Financeiro da SMS:

- I – Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades financeiras e contábeis da Secretaria;
- II – Elaborar a proposta orçamentária anual, em articulação com os demais setores;
- III – Acompanhar a execução orçamentária e financeira, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;
- IV – Realizar o controle de despesas e a prestação de contas dos recursos recebidos;
- V – Efetuar pagamentos e movimentações financeiras de acordo com as normas legais e orientações da gestão municipal;
- VI – Manter atualizados os registros contábeis, relatórios e demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle;
- VII – Apoiar tecnicamente as unidades administrativas na utilização de recursos orçamentários;
- VIII – Zelar pela observância das normas de finanças públicas e pela transparência na gestão dos recursos.

Seção VI

Do Departamento de Ouvidoria

Art. 11º. Compete ao Departamento de Ouvidoria em Saúde, unidade integrante do Gabinete, e à sua chefia:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- I. Coordenar e implementar a Política Municipal de Ouvidoria em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Complementar ações de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pela Secretaria;
- III. Oferecer aos cidadãos acesso às informações sobre o direito à saúde e as relativas ao exercício desse direito;
- IV. Acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, oriundos de reclamações enviadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou indiretamente ao Departamento de Ouvidoria - Geral do SUS, do Ministério da Saúde, Ouvidoria Geral do Município de Jardim do Mulato, contra atos ilegais ou indevidos e omissões no âmbito da saúde;
- V. Viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas, visando a produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, objetivando subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS, no âmbito do Município;
- VI. Estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde, no âmbito das unidades da Secretaria de Saúde;
- VII. Implantar mecanismos de proteção à privacidade e confidencialidade das informações, em todas as etapas do processamento;
- VIII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- IX. Desempenhar outras atividades afins.

Seção VII

Coordenação de Atenção Primária à Saúde

Art. 12º - À Coordenação de Atenção Primária à Saúde, compete:

- I. Formular e coordenar a implementação das estratégias, diretrizes e normas da Atenção Primária no Município, respeitadas as diretrizes e os princípios gerais pactuados nos fóruns interfederativos e a estruturação das Redes de Atenção à Saúde da SMS;
- II. Coordenar a organização do cuidado na Atenção Básica, considerando as fases do ciclo de vida, linhas de cuidado e demais práticas assistenciais;
- III. Definir a organização da rede básica de saúde, orientando a distribuição de unidades básicas de saúde conforme a estruturação das Redes de Atenção à Saúde;
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao Município em conjunto com a Coordenadoria de Finanças e Orçamento;
- V. Coordenar e avaliar a execução dos serviços e ações da política de Atenção Básica, incluindo as unidades de saúde próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;
- VI. Definir prioridades e construir as diretrizes para a implantação de programas de promoção da saúde, de modo articulado com as demais instâncias da SMS e do SUS;
- VII. Prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica;
- VIII. Coordenar o planejamento das necessidades de recursos materiais, equipamentos e insumos para o funcionamento da Atenção Básica do Município;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- IX. Produzir, processar e difundir informações sobre ações e serviços da Rede Básica de Saúde;
- X. Dar diretrizes para o desenvolvimento de ações de educação permanente para a Atenção Básica;
- XI. Desempenhar outras atividades afins.

Seção VII

Título I

Divisão De Enfermagem

Art. 13º - À Gerência de Enfermagem, compete:

- I. Responder tecnicamente pelo Serviço de Enfermagem na Atenção Básica junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, bem como representá-lo junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- II. Manter atualizada, junto ao Conselho regional de Enfermagem, a relação dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade;
- III. Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;
- IV. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem;
- V. Coordenar a equipe de enfermagem do Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Assegurar a prestação da assistência de enfermagem na APS em quantidade e qualidade desejáveis;
- VII. Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com as diretrizes da gestão do cuidado;
- VIII. Realizar diagnóstico situacional da Enfermagem, alinhando ao planejamento da Instituição;
- IX. Assessorar as Unidades Assistenciais na implantação das normas e rotinas dos protocolos assistenciais de enfermagem;
- X. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nas ações de educação continuada;
- XI. Acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;
- XII. Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como destes com a governança; e
- XIII. Realizar escuta das necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado.

§ 1º - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação superior completa. Conhecimento em Gestão em Saúde, Planejamento em Saúde, Atenção Básica, SUS e Políticas de Saúde, Gestão por Resultados, Preceitos éticos e legais da Enfermagem e Administração Pública. Experiência em gestão de serviços de saúde e em atenção à saúde. Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos; processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças. Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Seção VIII

Coordenação de Saúde Bucal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 14º - À Coordenação de Saúde Bucal, compete:

- I. Promover a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos, segundo programação;
- II. Zelar pela conservação dos equipamentos odontológicos, providenciando a devida manutenção em conjunto com a Diretoria Administrativa da SMSS e Logística;
- III. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- IV. Realizar outras atividades correlatas.

Seção IX

Coordenação do Serviço de Urgência e Emergência – SAMU 192

Art. 15º - À Coordenação do Serviço de Urgência e Emergência – SAMU 192, compete:

- I. Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento do serviço;
- II. Elaborar escalas de plantão e observar o cumprimento das obrigações inerentes aos servidores que laboram junto à Base Descentralizada do município;
- III. Observar o cumprimento efetivo das rotinas de trabalho diariamente;
- IV. Lavrar atas e relatórios informando acerca de cumprimento e descumprimento de obrigações dos profissionais que laboram junto à Base descentralizada local;
- V. Delegar competências e cobrar resultados dos integrantes da Base descentralizada Municipal do SAMU;
- VI. Identificar e providenciar a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço;
- VII. Acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho através de avaliações sistematizadas;
- VIII. Manter a equipe informada sobre as mudanças e intercorrências administrativas do Sistema que envolvam direta ou indiretamente o serviço; convocar os funcionários e presidir reuniões com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada;
- IX. Acompanhar junto ao NEP estadual, a educação continuada dos profissionais do SAMU com treinamentos específicos ao exercício de atividades do atendimento pré-hospitalar;
- X. Acompanhar a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes;
- XI. Zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício dos profissionais do APH;
- XII. Participar da elaboração de normas pertinentes ao serviço;
- XIII. Representar junto à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde as atividades inerentes ao serviço e demais demandas;
- XIV. Executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior;
- XV. Desempenhar outras atividades afins.

Seção IX



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Título I

Supervisão de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel

Art. 16º. Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel:

- § 1º. Executar prescrições médicas por telemedicina;
- § 2º. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- § 3º. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato;
- § 4º. Realizar partos sem distócia;
- § 5º. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- § 6º. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- § 7º. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- § 8º. Obedecer à Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- § 9º. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

Seção X

Coordenação da Equipe Multiprofissional – eMulti

Art. 17º - À Coordenação da Equipe Multiprofissional – eMulti, compete:

- I. Participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas;
- II. Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários;
- III. Contribuir para a garantia da equipe mínima e pela atuação da equipe multiprofissional de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF);
- IV. Supervisionar e colaborar com o desenvolvimento da integralidade das ações de atendimento individual, em grupo e domiciliar; as atividades coletivas; o apoio matricial; as discussões de casos; o atendimento compartilhado entre profissionais e equipes; a oferta de ações de saúde à distância; a construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território; e as práticas interseletoriais, buscando desmistificar falsos antagonismos entre as ações a serem realizadas por tais equipes;
- V. Supervisionar e apoiar a equipe multiprofissional para a implementação das ações, com vistas a qualificação dos indicadores de desempenho;
- VI. Desempenhar outras atividades afins.

Seção XI

Coordenação do Programa Saúde na Escola

Art. 18º. À Coordenação do Programa Saúde na Escola, compete:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- I. Promover, planejar, avaliar, supervisionar e monitorar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE, a execução, e a gestão dos recursos financeiros;
- II. Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nas propostas pedagógicas das escolas;
- III. Planejar, promover e monitorar as ações nas escolas públicas estaduais e municipais atendidas no âmbito do PSE;
- IV. Subsidiar a integração e o planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de Atenção Primária à Saúde;
- V. Subsidiar o processo de assinatura dos Gestores da Saúde e Educação do Termo de Compromisso do PSE;
- VI. Participar do planejamento integrado da formação dos profissionais de saúde e de educação e viabilizar sua execução;
- VII. Promover, apoiar, qualificar e supervisionar o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
- VIII. Articular estratégias específicas de cooperação entre o estado e o município para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos estudantes no âmbito municipal;
- IX. Desempenhar outras atividades afins.

Seção XII

Coordenação de Vigilância em Saúde

Art. 19º. A Coordenação de Vigilância em Saúde, unidade integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade a observação e análise permanente da situação de saúde da população de Jardim do Mulato, visando o controle dos fatores determinantes de riscos e danos à saúde.

Parágrafo único. Compete ao (a) Coordenador (a) de Vigilância em Saúde:

- I. Promover, planejar, supervisionar e controlar as ações de Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Saúde do Trabalhador e de Verificação de Óbitos, desenvolvidas no Município de Jardim do Mulato;
- II. Promover a integração das ações de Vigilância em Saúde com as de Atenção à Saúde, bem como com outras áreas da SMS e da Administração Pública;
- III. Promover o controle dos agravos específicos, notadamente as doenças transmissíveis de alta prevalência ou os casos de surtos e epidemias, bem como os agravos não transmissíveis;
- IV. Coordenar e supervisionar a análise e publicação dos dados de Vigilância em Saúde;
- V. Estimular os estudos, a pesquisa científica e a educação continuada no campo da Vigilância em Saúde, visando a aperfeiçoar o controle e a resolução dos principais problemas de saúde que se expressem nos indicadores de morbimortalidade do Município;
- VI. Propor e apoiar eventos científicos e culturais, tais como: jornadas, simpósios, cursos e outras atividades na área de vigilância em saúde;
- VII. Zelar pelo nível ético, pela eficiência técnica e pelo sentido social do exercício profissional;
- IX. Promover a integração ensino-serviço nas atividades de Vigilância em Saúde;
- X. Promover e estimular a participação da sociedade organizada nas ações de Vigilância em Saúde;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- XI. Supervisionar os recursos destinados às ações de Vigilância em Saúde advindas de convênios, do Ministério da Saúde e outros;
XII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde;
XIII. Desempenhar outras atividades afins.

Seção XII

Título I

Da Vigilância Epidemiológica

Art. 20º - À Vigilância Epidemiológica, compete:

- I. À Coordenação de Vigilância Epidemiológica, unidade integrante da Unidade de Vigilância em Saúde, tem por finalidade o planejamento, a supervisão e o controle das ações de vigilância epidemiológica, de controle de doenças transmissíveis, bem como a coordenação das políticas de imunização desenvolvidas no Município de Jardim do Mulato;

§ 1º. Manter atualizado o diagnóstico de saúde do Município, através da mensuração de indicadores, com o objetivo de estabelecer prioridades, avaliar programas e orientar atividades de planejamento em saúde;

§ 2º. Planejar, supervisionar e controlar as ações de vigilância epidemiológica desenvolvidas no Município;

§ 3º. Coordenar a resposta municipal às doenças e agravos transmissíveis de notificação compulsória, além dos riscos existentes ou potenciais, com ênfase no planejamento, monitoramento, avaliação, produção e divulgação de conhecimento/informação para a prevenção e controle das condições de saúde da população, no âmbito da saúde coletiva, baseados nos princípios e diretrizes do SUS.

§ 4º. Acompanhar os resultados do município nos indicadores específicos referentes às Doenças e agravos transmissíveis elencados pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde para acompanhamento.

§ 5º. Instituir, desenvolver, implementar, capacitar, coordenar e avaliar ações de vigilância epidemiológica e assistências, relativas às infecções sexualmente transmissíveis (IST), HIV/Aids e Hepatites Virais no município;

§ 6º. Participar de ações de cooperação técnica intra e interinstitucional para a vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos transmissíveis, infecções sexualmente transmissíveis, HIV/Aids e Hepatites Virais e ações de imunização no município;

§ 7º. Elaborar e divulgar informes epidemiológicos e notas técnicas relacionadas às doenças transmissíveis, infecções sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, Hepatites Virais e ações de imunização no município.

Seção XII



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Título II

Da Imunização

Art. 21º - Compete ao coordenador de Imunização:

- I. Acompanhar os dados sobre as diferentes coberturas vacinais do seu município;
II. A coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporariamente associados à vacinação;
III. A coordenação do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;
IV. O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;
V. A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações das unidades notificadoras;
VI. Gerir e apoiar a operacionalização do Programa de Imunizações no município; contribuindo para o controle, eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis, utilizando estratégias básicas de vacinação de rotina e de campanhas anuais, desenvolvidas de forma hierarquizada e descentralizada;
VII. Planejar, acompanhar e normalizar técnicas das ações de imunização no município;

Seção XII

Título III

Da Vigilância Sanitária

Art. 22º - Compete à supervisão de Vigilância Sanitária, unidade integrante do Departamento de Vigilância em Saúde, e à sua chefia:

- I. Definir a política de fiscalização de saúde pública nos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário no Município;
II. Planejar as ações de vigilância sanitária de forma integrada com as áreas da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
III. Desenvolver ações de prevenção e de intervenção, visando minimizar os problemas sanitários causados pela inobservância das normas sanitárias;
IV. Desenvolver ações de orientação da consciência sanitária, bem como comunicar o risco sanitário à população;
V. Promover a vigilância sanitária à saúde do trabalhador, no âmbito de sua competência, nas empresas públicas e privadas, bem como desenvolver programas educativos que visem à prevenção de doenças decorrentes das condições existentes nos ambientes de trabalho;
VI. Promover o monitoramento das condições sanitárias de produtos, ambientes e serviços de saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- VII. Promover a investigação dos agravos específicos, relacionados a seu campo de atuação, notadamente os casos de surtos e epidemias, em conjunto com a vigilância epidemiológica e a atenção à saúde;
VIII. Estimular os estudos, a pesquisa científica e a educação continuada no campo da vigilância sanitária e da saúde pública, visando a aperfeiçoar o controle e a resolução dos problemas de saúde;
IX. Promover, monitorar e fiscalizar propagandas, publicidades de serviço e produtos sujeitos à fiscalização sanitária;
X. Realizar a vigilância de fatores não biológicos, relacionados à saúde;
XI. Interditar, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
XII. Promover a integração da Vigilância Sanitária com as áreas de Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Vigilância e Controle de Zoonoses e demais unidades da SMS;
XIII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Seção XII

Título IV

Da Vigilância Ambiental

Art. 23º - À Vigilância Ambiental, compete:

- I. Planejar as ações de vigilância ambiental de forma integrada com as áreas da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
II. Gerenciar e coordenar atividades de vigilância em saúde ambiental, de contaminantes ambientais na água, no ar e no solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;
III. Promover as ações de vigilância ambiental à saúde do trabalhador, no âmbito de sua competência, nas empresas públicas e privadas, bem como desenvolver programas educativos que visem à prevenção de doenças decorrentes das condições existentes nos ambientes de trabalho;
IV. Estimular os estudos, a pesquisa científica e a educação continuada no campo da vigilância ambiental e da saúde pública, visando aperfeiçoar o controle e a resolução dos problemas de saúde;
V. Prestar assessoria nas ações de prevenção e controle de infecção na rede de estabelecimentos de saúde do Município (públicos, privados, filantrópicos e congêneres);
VI. Desenvolver ações para identificar os fatores de risco de doenças e de agravos à saúde, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas;
VII. Promover a integração da Vigilância Ambiental com as áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Saúde do Trabalhador, Vigilância e Controle de Zoonoses e demais unidades da SMS e, com a Secretaria Municipal de Fiscalização bem com órgãos e Entidades e associações, buscando desenvolvimento das ações de integração;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- VIII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 24º - À Vigilância de Zoonoses, compete:

- I. A Vigilância em Zoonoses, unidade integrante do Departamento de Vigilância em Saúde, tem por finalidade a elaboração e a coordenação das políticas de controle de zoonoses e doenças zoonóticas, bem como a gestão e a supervisão das atividades de vigilância em zoonoses desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Vigilância e Controle de Zoonoses:

- § 1º. Planejar, orientar e controlar a execução das atividades de vigilância em zoonoses;
§ 2º. Elaborar e coordenar políticas de controle de zoonoses e doenças zoonóticas, de animais sinantrópicos e peçonhentos;
§ 3º. Identificar os fatores de risco de doenças e de agravos à saúde, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas;
§ 4º. Promover e coordenar estudos e pesquisas aplicadas na área de vigilância e controle de zoonoses;
§ 5º. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Seção XII

Título V

Vigilância em Saúde do Trabalhador

Art. 25º - Compete à Supervisão de Saúde do Trabalhador:

- I – Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de saúde do trabalhador no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
II – Desenvolver estratégias de vigilância, promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, com foco na prevenção de agravos relacionados ao trabalho;
III – Realizar o monitoramento e análise dos ambientes, processos e condições de trabalho que possam representar risco à saúde;
IV – Articular-se com as demais áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e com outros setores governamentais e não governamentais, visando à integração das ações de saúde do trabalhador;
V – Apoiar tecnicamente as unidades de saúde na identificação, notificação e acompanhamento dos agravos à saúde relacionados ao trabalho;
VI – Promover capacitações e ações educativas voltadas aos profissionais de saúde e aos trabalhadores sobre temas relacionados à saúde e segurança no trabalho;
VII – elaborar relatórios, indicadores e análises situacionais que subsidiem o planejamento e a gestão das ações de saúde do trabalhador;
VIII – garantir o cumprimento das normas e diretrizes da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT).

Seção XIII

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Núcleo de Educação Permanente

Art. 26º - Ao Núcleo de Educação Permanente, compete:

- I. Planejar, elaborar estudos, pesquisas e projetos, propor, coordenar, supervisionar e executar a política de educação permanente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a política municipal de saúde;
- II. Participar de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento institucional nos aspectos pertinentes à gestão de pessoas;
- III. Formular propostas e estratégias para a política municipal de educação permanente, visando o constante aprimoramento do processo, observadas as necessidades e prioridades estabelecidas pela política municipal de saúde;
- IV. Estabelecer diretrizes, acompanhar e avaliar procedimentos e instrumentos referentes à avaliação de desempenho dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Articular e participar das relações interinstitucionais de integração ensino-serviços;
- VI. Participar de reuniões colegiadas, através de representação, sempre que convocado, colaborando para a solução de problemas pertinentes à sua área;
- VII. Promover a integração ensino, pesquisa e extensão, serviço e comunidade, favorecendo a ampliação da atenção à saúde de qualidade e propiciando a formação dos profissionais da saúde voltada para os princípios dos SUS;
- VIII. Colaborar na formação e capacitação de profissionais no âmbito da saúde, através de programas articulados entre a SMS, Escolas Técnicas e Instituições de Nível Superior.

Seção XIV

Da Assistência Farmacêutica

Art. 27º - À Coordenadoria da Assistência Farmacêutica, compete:

- I. Responsar-se pelo Ciclo da Assistência Farmacêutica no município, que visa garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, ser responsável pela promoção do uso racional dos medicamentos e também pelo acesso da população a aqueles medicamentos considerados essenciais;
- II. Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações voltadas para o Uso Racional de Medicamentos;
- III. Articular a integração com os serviços, profissionais de saúde, áreas interfaces, coordenação dos programas, entre outras;
- IV. Elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à Assistência Farmacêutica;
- V. Elaborar instrumentos de controle e avaliação;
- VI. Selecionar e estimular necessidades de medicamentos;
- VII. Gerenciar o processo de aquisição de medicamentos;
- VIII. Garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos;
- IX. Gestão de estoques;
- X. Distribuir e dispensar medicamentos;
- XI. Manter cadastro atualizado dos usuários, unidades e profissionais de saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- XII. Apoiar e participar da elaboração da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, baseada na RENAME vigente, sendo esta relação apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, atualizar de acordo com as necessidades epidemiológicas do município, fornecendo assim ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde um instrumento que será consultado para a realização das aquisições públicas de acordo com as orientações dos órgãos regulatórios;
- XIII. Atender as demandas judiciais na Assistência Farmacêutica;
- XIV. Coordenar, executar, acompanhar e avaliar os Sistema de informação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- XV. Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 28º As atribuições do farmacêutico englobam os seguintes grupos de atividades:

- § 1º. Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população, para evitar usos incorretos;
- § 2º. Gestão do medicamento – Planejar, coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica, no âmbito da saúde pública;
- § 3º. Gerenciar o setor de medicamentos (selecionar, programar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos), com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
- § 4º. Treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica;
- § 5º. Assistência à saúde;
- § 6º. Implantar a atenção farmacêutica para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem acompanhamento constante;
- § 7º. Educar a população e informar aos profissionais de saúde sobre o uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso de medicamentos;
- § 8º. Participar da elaboração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Seção XV

Núcleo Interno de Regulação

Art. 29º - Ao Núcleo Interno de Regulação/e-Gestor, compete:

- I. Promover o acesso aos serviços de saúde;
- II. Produzir relatórios periódicos com dados gerenciais sobre ofertas e acesso de serviços de saúde;
- III. Manter atualizadas as informações das áreas com dados gerenciais sobre ofertas e acesso de serviços de saúde;
- IV. Coordenar o setor de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que o trabalho de agendamento seja realizado de forma mais célere, segura, eficiente e assertiva;
- V. Promover o recebimento das contrarreferências encaminhadas pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde;
- VI. Gerenciar o agendamento de consultas e exames, organizar e estabelecer o fluxo necessário de consultas nas diversas especialidades médicas;
- VII. Estabelecer protocolos de orientação e avaliação dos exames agendados;
- VIII. Coordenar o encaminhamento de autorização de exames e consultas de especialidades de acordo com a requisição médica, acompanhar a execução dos exames encaminhados aos prestadores e consórcios que prestam o serviço



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

para a Secretaria Municipal com relação a prazos, cumprimento, acompanhamento e avaliação das ações que envolvem a requisição de exames, autorização e realização;

- IX. Realizar controle nominal de todos os exames atestando sua realização e mantendo relação de exames realizados por pacientes;
- X. Coordenar a orientação dos pacientes sobre a realização dos mais diversos tipos de procedimentos e tratamento SUS disponíveis na rede de atenção;
- XI. Prestar atendimento ao público;
- XII. Realizar protocolização dos encaminhamentos;
- XIII. Realizar registro da chegada dos encaminhamentos no sistema para 18 horas, conclusos para serem agendados;
- XIV. Manter atualizados os cadastros dos pacientes no sistema;
- XV. Gerar o Cartão Nacional de Saúde e atualizar as informações contidas em seu sistema;
- XVI. Autorizar exames prioritários;
- XVII. Manter contato com os profissionais das clínicas e laboratórios consorciados ou credenciadas para dirimir eventuais problemas entre paciente/clínica/laboratório;
- XVIII. Reorganizar o fluxo assistencial na rede de atenção;
- XIX. Ampliar o acesso da população às consultas nas especialidades que contemplem agravos crônicos e oferecer resolutividade com serviços de apoio diagnósticos;

Seção XVI

Departamento de Sistemas da Atenção Primária à Saúde

Art. 30º - Compete à Direção de Sistemas da Atenção Primária à Saúde:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas aos sistemas de informação e gestão da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito municipal;
- II. Assegurar a efetiva implantação, funcionamento e integração dos sistemas de informação em saúde utilizados pela APS, como e-SUS APS, SISAB, CNES, PEC, entre outros;
- III. Promover a padronização, atualização e a qualidade dos registros e bases de dados da Atenção Primária, garantindo a fidedignidade das informações;
- IV. Coordenar e supervisionar as ações de suporte técnico e operacional às unidades de saúde quanto ao uso dos sistemas de informação;
- V. Monitorar o desempenho dos indicadores e metas pactuadas da APS, subsidiando o planejamento e a gestão municipal;
- VI. Articular-se com as demais diretorias, coordenações e setores da Secretaria Municipal de Saúde, visando à integração dos sistemas e ao uso estratégico das informações para a tomada de decisão;
- VII. Fomentar a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na utilização e gestão dos sistemas de informação da APS;
- VIII. Elaborar relatórios, análises e estudos técnicos que contribuam para o aprimoramento da gestão da informação e do desempenho das equipes de Atenção Primária;
- IX. Propor inovações tecnológicas e melhorias nos fluxos de trabalho, garantindo eficiência, segurança e transparência na gestão da informação em saúde;
- X. Zelar pela observância das normas e diretrizes nacionais relacionadas aos sistemas de informação em saúde e à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Seção XVI

Título I

Controle e Informação

Art. 31º - Ao Departamento de Controle e Informação, compete:

- I. Prover soluções tecnológicas na área de tecnologia da informação e comunicação;
- II. Prover melhorias e adequações de infraestrutura e redes de comunicação;
- III. Analisar a viabilidade técnica de propostas e projetos de tecnologia da informação;
- IV. Capacitar as equipes da SMS nos sistemas sob sua responsabilidade;
- V. Estruturar capacitações para suporte de novas tecnologias;
- VI. Elaborar manuais e outros conteúdos que apoiem a utilização de sistemas sob a sua responsabilidade;
- VII. Gerenciar usuários e perfis de acessos aos sistemas sob sua responsabilidade;
- VIII. Definir a política setorial de tecnologia da informação e comunicação na SMS de acordo com as diretrizes de tecnologia da informação e comunicação estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- IX. Planejar, promover e apoiar formações e treinamentos ofertados pela SMS;
- X. Analisar especificações e controlar os estoques de equipamentos de TICs;
- XI. Apoiar o desenvolvimento e manutenção dos bancos de dados de sistemas;
- XII. Elaborar documentação técnica de sistemas para execução de rotinas e extrações em bancos de dados;
- XIII. Identificar as necessidades da rede física e lógica;
- XIV. Apoiar a padronização e especificação das necessidades da rede física e lógica;
- XV. Monitorar serviços da rede física e lógica;
- XVI. Implementar e executar procedimentos de segurança;
- XVII. Apoiar financeiramente a realização de melhorias da infraestrutura de TICs.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

Tabela nº 1

CARGO	FORMA DE INGRESSO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretária Municipal de Saúde	Livre nomeação do Executivo	DAS – Especial	1
Direção Administrativa, financeira e RH	Livre nomeação do Executivo	DAS - 3	1
Coordenação da APS	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Coordenação de Saúde Bucal	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Coordenação de Imunização	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Coordenação da Assistência Farmacêutica	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Coordenação de Urgência e Emergência	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Coordenação da Atenção Especializada	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiologia	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Direção do Departamento de Sistemas da Atenção Primária à Saúde	Livre nomeação do Executivo	DAS – 3	1
Supervisão de controle e informação	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1
Supervisão de Vigilância Sanitária	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1
Supervisão de Saúde do Trabalhador	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1
Supervisão de Vigilância em saúde Ambiental	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1
Supervisão de agendamentos de consultas e exames	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1
Supervisão de medicamentos e insumos	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1

Dejalir Lima de Sousa
Dejalir Lima de Sousa
Prefeito Municipal

ID: 91294FA8A9574



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 353, de 19 de DEZEMBRO de 2025.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 311, DE 08 DE MAIO DE 2023. REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DESTINADA AO PRESIDENTE DE LICITAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM DO MULATO-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 311, de 08 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratificação destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação será paga mensalmente no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais)".

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 19 de dezembro de 2025.

Dejalir Lima de Sousa
Dejalir Lima de Sousa
Prefeito Municipal

ID: 96F42843865E4



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Fronteira
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS-SJF
Rua 7 de outubro, S/N - Centro, CEP: 64243-000
SÃO JOÃO DA FRENTEIRA - PIAUÍ
EMAIL: cms.sjf@hotmail.com
TELEFONE: (86) 98850-6736



São João da Fronteira - PI

RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Reprogramação do Saldo Financeiro da Conta de Investimento para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do município de São João da Fronteira - PI.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do município de São João da Fronteira/PI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 10 de 12 de maio de 1997 atualizada pela Lei Municipal 151/2015 de 15 de junho de 2015 e pelo seu regimento interno, e considerando a reunião extraordinária do dia 19 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Reprogramação do Saldo Financeiro da Conta de Investimento para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, referente às propostas nº 13856359000122001 e nº 13856359000122003, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Autorizar a utilização do saldo financeiro reprogramado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme a finalidade das propostas aprovadas em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Fronteira - PI, 19 de dezembro de 2025.

Presidente:

Thiara Rodrigues Pimentel Sousa

CPF: 025.661.123-80

Representante dos Usuários da Saúde

Primeira - Secretária:

Deyla Maria da Silva Magalhães

CPF: 649.788.183-20

Representante dos Usuários da Saúde

Segunda - Secretária:

Aliny dos Santos Silva

CPF: 422.389.968-69

Representante do governo

Membros:

Ivone Gomes de Araújo

CPF: 782.917.713-91

Representante dos Trabalhadores da Saúde

Maria das Graças de Meneses Cardoso

CPF: 012.205.423-77

Representante dos Usuários da Saúde

Yasmin Meneses de Sousa

CPF: 444.373.508-98

Representantes dos Prestadores de Serviços da Saúde

Antonia Eliane Marques Sousa

CPF: 028.829.013-56

Representante do governo

(Continua na página seguinte)